



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.835/97 -

"Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno e pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Educação será constituído por sete membros titulares e seis suplentes, com atuação no Município, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante dos Professores da Rede Pública de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Pública de Ensino;

V - 01 (um) representante dos Funcionários Administrativos da Rede Pública de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos Pais de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública;

VII - 01 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º) - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste Artigo deverá indicar também, um membro suplente.

§ 2º) - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, sendo substituídos quando houver cessação de vínculo, com a instituição que os indicou.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 3º)- Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º)- Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamento temporários; no caso de vacância, de membro titular, a instituição de origem fará nova indicação.

§ 5º)- As instituições terão 10 (dez) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo este prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

Artigo 3º)- São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os Poderes Públicos - na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis - situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação - terá as seguintes competências:

I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;

II - solicitar, ao Conselho Estadual de Educação, delegação de competências;

III - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União nas questões concernentes à educação e ao ensino;

IV - manter intercâmbio no Município, com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, com Entidades Estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;

V - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VI - trabalhar em cooperação com outros órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil, visando o aprimoramento do ensino;

VII - identificar os problemas gerados pela demanda da educação no Município;

VIII - criar mecanismos facilitadores da participação da Comunidade, no encaminhamento de sugestões em assuntos relacionados às Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 5º) - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas - funções, sendo estas consideradas de interesse público relevante.

Artigo 6º) - O Conselho Municipal de Educação - manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcio- nários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente designados para este fim.

Artigo 7º) - O Conselho Municipal de Educação - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinaria- mente por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 8º) - Na posse de seus membros, sob a Pre- sidência do mais idoso, o Conselho indicará 03 (três) de seus - pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal terá 07 (sete) dias para nomear o Presidente e o Vice-Presidente dentre os membros da lista tríplice.

Artigo 9º) - Fica revogada a criação do Conse- lho Municipal de Educação de que trata o Artigo 60 da Lei nº- 1.156/73, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe- cialmente as Leis Nºs. 1.546/83, de 14 de outubro de 1.983 e 1.586/84, de 22 de agosto de 1.984.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º) - O Prefeito Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data da publicação desta Lei, nomeará os mem- bros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Educação -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

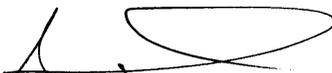
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-5-

deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

